



Govorno do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Estudo Técnico Preliminar	10/20
Análise de Risco da Contratação	21/25
Comprovante de Pesquisa de preços	26
Proposta Comercial do MTI	27/50
Contrato nº. 023/2023/INTERMAT	51/70
Dispensa de Licitação – Instrumento Contratual nº. 020/2023/SECITECI/MT	71/81
Contrato nº. 058/2023/SEPLAG	82/150
Contrato nº. 227/2023/SESP	151/199
Radar TCE	200/210
Mapa Comparativo de Preços	211/213
Informação Técnica	214/217
Análise Crítica do Mapa Comparativo	218/219
Termo de Referência	220/244
Autorização para Abertura do Procedimento	245
Certidão negativa de débitos gerais municipais	246
Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união	247
Decreto nº 603, de 30 de novembro de 2023	248/252
Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	253
Certidão Negativa TCE/MT	254
Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas	255
Certidão de Distribuição de Processos de 1º Grau	256
Cartão CNPJ	257
Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários e não Tributários estaduais geridos pela procuradoria-geral do estado e pela secretaria de estado de fazenda	258
Parecer Técnico Fiscal	259/263

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2024/21300 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 80767D

2024.02.006756

2 de 27

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Alvará 2024	264265
Demonstrações Contábeis	266/267
Declarações	268
Ato de nomeação no DOEMT	269
Documento pessoal do presidente do MTI	270
Parecer Técnico Setorial de TI – DETRAN/MT	271
Parecer nº 00217/2024/CGETIC/SEPLAG	272/279
Cadastro no SIAG	280/281
Checklist de conformidade	284/285
Pedido de Empenho	287/288
Certificado de Regularidade do FGTS – CRF	290
Certidão Negativa do TCE/MT	291
Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) da CGU	292
Certidão Negativa da CGE-MT	293
Consulta ao cadastro de fornecedores sancionados da SEPLAG/MT	294
Declarações	295
Atestado de Capacidade Técnica	296
Mínuta do Contrato	298/320
Planilha de Aquisição 001/2024	321
Relatório do agente da contratação e equipe de apoio	322/325
Comunicação Interna da CAC solicitando análise jurídica	326

O presente processo administrativo se encontra devidamente autuado, protocolado e numerado, totalizando 326 páginas.

É o que importa relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2024.02.006756

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

3 de 27





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

mercado: "desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado".

Nesta trilha, é importante consignar que a Administração, ao realizar a contratação por meio de Dispensa de Licitação, deve se ater aos demais requisitos trazidos na Lei 14.133/2021, visto que é necessária a formalização de processo tendente à contratação.

Conforme leciona Marçal Justen Filho:

Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. Ausência de licitação não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação" (grifado). E mais adiante arremata o referido autor: "a Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação.

Por isso, além dos requisitos trazidos pela Lei 14.133/2021, devem ser observados também os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022, os quais serão expostos a seguir.

2.3. DA ANÁLISE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

2.3.1. DAS FORMALIDADES ESPECÍFICAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-IN Nº 008/2022/SEPLAG E IN Nº. 018/2023/SEPLAG

Nos processos de aquisição de bens e contratação de serviços de Tecnologia de Informação - TI, no âmbito do Poder Executivo Estadual, deve-se obedecer às disposições contidas na Instrução Normativa nº 008/2022/SEPLAG, sendo instruído conforme preconiza o art. 3º abaixo:

Art. 3º. O processo de aquisição de bens ou contratação de serviços de tecnologia da informação além do atendimento ao art. 3º do Decreto nº 840, de 10 de fevereiro de 2017, ou outro que vier a substituí-lo, deverá também ser instruído com os seguintes documentos:

- I - **Documento de formalização de demanda** ou documento similar que comprove e caracterize a demanda da área requisitante;
- II - **Estudo Técnico Preliminar**, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

2024.02.006756

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

6 de 27





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- f) atendimento aos padrões e definições estabelecidas no Governo;
- g) potencial de uso corporativo;
- h) preço de referência proposto e vantajosidade;
- i) benefícios da implantação da solução;
- j) continuidade da solução;
- k) recomendações;
- l) resumo do parecer técnico.

Os requisitos dispostos acima foram **apresentados em partes** nos autos.

Consta **às fls. 03/08, o Documento de Formalização de Demanda.**

Às fls. 10/20 consta o **Estudo Técnico Preliminar** descrevendo a necessidade da referida contratação nos seguintes termos:

Quanto a justificativa dos serviços prestados e seus respectivos quantitativos, cabe lembrar que a referida empresa suporta toda a infraestrutura do DETRAN-MT quanto a hospedagem de sistemas corporativos, armazenamento, backup, INFOVIA, link de internet, gerenciamento de domínio, segurança da informação, hospedagem do sistema Detranet, sistemas da prova teórica, auxiliando também na prevenção de crimes cibernéticos. Cabe ressaltar ainda que tais serviços não são isolados, pois há também o fornecimento de suporte técnico quanto à correção de problemas e outras atividades que buscam garantir o pleno funcionamento destes. É válido enfatizar que todo esse rol de serviços contribui para garantir a execução das atividades laborais dos colaboradores do DETRAN-MT. Quanto a contratação de todos os serviços em um mesmo contrato, vale salientar que, devido a quantidade de serviços existentes, entendemos que iria complicar demais a instrução processual além da necessidade de acompanhar e fiscalizar "N" contratos. Assim entendemos que todos os serviços sob um único contrato facilitariam diligências que devem ser realizadas frequentemente devido a dinâmica das demandas no decorrer do exercício.

Às fls. 12, consta a **previsão no PTA** da referida despesa, bem como os **requisitos da contratação.**

Quanto **ao levantamento de mercado, no item 7 do ETP (fls. 13)**, a área técnica percorreu acerca da busca por soluções viáveis ao atendimento da necessidade, concluindo o seguinte:

2024.02.006756

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

8 de 27





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

- I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;
- II - autorização para abertura do procedimento;
- III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;
- IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;
- VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;
- VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;
- VIII - minuta do edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;
- X - ata de registro de preço (ARP) e respectivos anexos, quando tratar-se de adesão de ARP;
- XI - checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;
- XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;
- XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.

Art. 148 O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e com os seguintes:

- I - justificativa da contratação direta;
- II - razão de escolha do contratado;
- III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;
- IV - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único A autorização da contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em site ou sistema eletrônico oficial do Estado.

Preliminarmente, tem-se que, relativamente aos requisitos previstos nos incisos V, VI, IX e XIII do art. 66, e, no inciso III do art.148, ambos do Decreto Estadual nº 1.525/2022, serão abordados em tópico específico.

2024.02.006756

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

11 de 27



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2024/21300 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 80767D

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/ValidacaoDocumentoFlowBee.jspx?_afMFSZT9X6XN3F8JTC.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

8.2. Primeiramente, é importante citar que a MTI é uma empresa pública, criada em 1973 e tem como atual missão ser uma "*Empresa pública provedora de inteligência, serviços e soluções tecnológicas eficientes e integradoras, contribuindo para a transformação da Administração Pública e melhoria de vida do cidadão*", ou seja, criada com o fim específico para prover soluções de TI para os órgãos da administração pública, DETRAN-MT incluso. Em específico sobre o seu Estatuto, é importante citar:

"Art. 5º A Empresa Matogrossense de Tecnologia da Informação - MTI tem por objetivos:

I. prestar serviços de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação -TIC;

II. prestar serviços de elaboração de projetos, assessoria, consultoria, suporte, monitoramento, gerenciamento e treinamento na área de Tecnologia da Informação e Comunicação;

III. prestar serviços de desenvolvimento, integração, implementação, manutenção e sustentação de sistemas de informação e aplicativo;

IV. prestar serviços de processamento e tratamentos de dados, promover a integração entre sistemas de informação e bases de dados por meio de soluções de interoperabilidade;

V. desenvolver atividades de inovação e pesquisa tecnológica, disseminação de novas tecnologias de produtos e serviços relacionados à Tecnologia de Informação e Comunicação.

§ 1º A Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI poderá prestar seus serviços aos órgãos públicos da esfera Federal, Estadual, Municipal e iniciativa privada.

...

§ 3º Para a consecução de seus fins a Empresa poderá celebrar contratos, acordos, convênios ou outros instrumentos afins com quaisquer entidades da Administração Pública, esferas de governo federal, estadual e municipal e com a iniciativa privada

8.3. Estatuto da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI. Decreto nº 44/2019.

8.4. A MTI realiza a prestação de diversos serviços de tecnologia da informação e comunicação para os órgãos do poder executivo através de estrutura centralizada, conforme detalhamento. O objetivo da centralização é a melhor aplicação do gasto público, com o ganho em escala e otimização de utilização de recursos de processamento, armazenamento e comunicação.

8.5. Há muito mais economicidade e poder de negociação junto aos fornecedores em contratações maiores, unindo as demandas das Secretarias.

8.6. Além disso, o corpo técnico da MTI agrega também uma camada de gestão e segurança nos serviços prestados, permitindo às áreas de tecnologia das Secretarias possam dedicar-se às necessidades de TI específicas e finalísticas.

8.7. Até o ano de 2020, a contratação da MTI era realizada de forma centralizada pelo Governo, geralmente através da SEPLAG/SEFAZ sendo geradas as faturas para todas as demais Secretarias de Estado.

8.8. Em 2020, foi estabelecida a Resolução 002/2020 do Conselho Superior do Sistema Estadual de Tecnologia da Informação, que dispõe sobre alterações na sistemática de contratação de serviços de tecnologia da informação constantes no contrato de gestão firmado com a Empresa Mato-grossense de

2024.02.006756

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

13 de 27





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O § 4º do artigo 23 da Lei nº 14.133/21 incorporou uma solução difundida na jurisprudência do TCU, relativamente à comprovação da regularidade do preço praticado pelo particular em contratações diretas em que não é possível uma disputa. Trata-se de exigir que o próprio contratado evidencie que a estimativa seja compatível com aquele por ele mesmo adotado em contratações similares anteriores, realizadas até um ano antes e devidamente documentadas.

Tal situação culminou na expedição, pela Advocacia-Geral da União (AGU), da **Orientação Normativa 17/2009**, inicialmente com a seguinte redação:

É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada **mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.**

Esta linha de raciocínio evoluiu no seio da Administração Pública (Portaria AGU nº 572/2011) convalidada pelo Tribunal de Contas,¹

Neste sentido, o Decreto Estadual nº 1.525/2022, ao regulamentar a Lei, estabelece definições, critérios e parâmetros para a realização da pesquisa de preços, a fim de determinar o valor estimado e demonstrar a vantajosidade da contratação, vejamos:

Art. 48 A pesquisa de preços será materializada em mapa comparativo de preços, elaborado pela unidade requisitante, que conterà, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado e seu respectivo quantitativo;
- II - caracterização das fontes consultadas;
- III - série de preços coletados;
- IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- V - justificativas para a metodologia utilizada, com a validação dos preços utilizados e indicação da desconsideração de valores inexequíveis e excessivamente elevados, se

¹ Acórdãos 1.565/2015, 2.616/2015 e 2.931/2016 - Plenário.

2024.02.006756

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

15 de 27





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

art. 47, do Decreto Estadual.

A proposta apresentada pela MTI encontra-se às fls. 26/50, com validade de 90 (noventa) dias, a contar de sua apresentação, no valor de **R\$6.162.138,45 (seis milhões cento e sessenta e dois mil cento e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos)**.

Assim, observa-se que para justificar o preço da presente contratação, foi trazido aos presentes autos os seguintes **documentos**:

- 1) Contrato nº. 023/2023/INTERMAT (fls. 51/70);
- 2) Dispensa de Licitação – Instrumento Contratual nº. 020/2023/SECITECI/MT (fls. 71/81);
- 3) Contrato nº. 058/2023/SEPLAG (fls. 82/150);
- 4) Contrato nº. 227/2023/SESP (fls. 151/199);
- 5) Radar TCE (fls. 200/210).

No caso em questão, o **mapa comparativo de preços foi anexado às fls. 211/213**, do qual se infere que foram consultadas as seguintes fontes de pesquisas (públicas e privadas):

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS: tem por objeto comprovar vantagem em realizar dispensa de licitação na contratação da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação (MTI) para a contratação de serviços hospedagem de equipamentos, conectividade de com internet, link dedicados e infraestrutura de serviços com nuvem privado

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desenvolvimento de Sistemas de Informação ao DETRAN-MT, através da disponibilização de um banco de Unidade Serviços Técnicos (UST)

TIPO DE JULGAMENTO: preço médio

média baseada a a média dos preços válidos (não exatidão conforme DECRETO 1.525/2022, art.47)

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	FONTE (ORÇETO 1.525/2022, art. 47, inciso I a V)	FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITÁRIO OFERTADO	MÉDIA DOS OUTROS PREÇOS	DIFERENÇA % ENTRE OS PREÇOS	ESTÁ ACIMA DE 5% ?	VALOR UNITÁRIO OFERTADO	MÉDIA DOS OUTROS PREÇOS	DIFERENÇA % ENTRE OS PREÇOS	ESTÁ ACIMA DE 5% ?	PREÇOS APROVADOS	VALOR TOTAL POR ITEM
1	Hospedagem de Equipamentos - Colocação	U	38	I	CONTRATO 058/2023 SEPLAG-MT EL-2023	01.507.415/000-97	R\$ 164,17	R\$ 166,70	-1,52%	APROVADO	R\$ 164,17	R\$ 166,70	-1,52%	APROVADO	R\$ 164,17	R\$ 6.246,46
				II	CONTRATO 227/2023 SESP 00/2023	01.507.415/000-97	R\$ 164,17	R\$ 166,70	-1,52%	APROVADO	R\$ 164,17	R\$ 166,70	-1,52%	APROVADO	R\$ 164,17	R\$ 6.246,46
				III	CONTRATO 023/2023 INTERMAT EL-2023	01.810/0005-71	R\$ 164,17	R\$ 166,70	-1,52%	APROVADO	R\$ 164,17	R\$ 166,70	-1,52%	APROVADO	R\$ 164,17	R\$ 6.246,46
				IV	PROPOSTA MTI PARA DETRAN 02/1/2024		R\$ 171,76	R\$ 164,17	4,62%	APROVADO	R\$ 171,76	R\$ 164,17	4,62%	APROVADO	R\$ 171,76	R\$ 6.526,32
2	Conectividade com a INTERNET	COMPUTADOR CONECTADO	700	I	CONTRATO 157/2023 SESP 00/2023	01.507.415/000-97	R\$ 21,25	R\$ 21,80	-2,52%	APROVADO	R\$ 21,25	R\$ 21,80	-2,52%	APROVADO	R\$ 21,25	R\$ 15.275,00
				II	CONTRATO 058/2023 SEPLAG-MT EL-2023	01.507.415/000-97	R\$ 21,25	R\$ 21,80	-2,52%	APROVADO	R\$ 21,25	R\$ 21,80	-2,52%	APROVADO	R\$ 21,25	R\$ 15.275,00
				III	CONTRATO 227/2023 SESP 00/2023	01.507.415/000-97	R\$ 21,25	R\$ 21,80	-2,52%	APROVADO	R\$ 21,25	R\$ 21,80	-2,52%	APROVADO	R\$ 21,25	R\$ 15.275,00
				IV	PROPOSTA MTI PARA DETRAN 02/1/2024		R\$ 22,23	R\$ 21,25	4,61%	APROVADO	R\$ 22,23	R\$ 21,25	4,61%	APROVADO	R\$ 22,23	R\$ 15.561,00
3	Conectividade a Rede INFORMÁTICA - Link de Acesso de 10	PORTA DISPONIBILIZADA	4	I	CONTRATO 227/2023 SESP 00/2023	01.507.415/000-97	R\$ 1.916,81	R\$ 1.946,06	-1,52%	APROVADO	R\$ 1.916,81	R\$ 1.946,06	-1,52%	APROVADO	R\$ 1.916,81	R\$ 7.666,72
				II	CONTRATO 058/2023 SEPLAG-MT EL-2023	01.507.415/000-97	R\$ 1.916,81	R\$ 1.946,06	-1,52%	APROVADO	R\$ 1.916,81	R\$ 1.946,06	-1,52%	APROVADO	R\$ 1.916,81	R\$ 7.666,72
				III	CONTRATO 023/2023 INTERMAT EL-2023	01.507.415/000-97	R\$ 1.916,81	R\$ 1.946,06	-1,52%	APROVADO	R\$ 1.916,81	R\$ 1.946,06	-1,52%	APROVADO	R\$ 1.916,81	R\$ 7.666,72
				IV	PROPOSTA MTI PARA DETRAN 02/1/2024		R\$ 2.000,51	R\$ 1.916,81	4,62%	APROVADO	R\$ 2.000,51	R\$ 1.916,81	4,62%	APROVADO	R\$ 2.000,51	R\$ 8.002,04
4	Conectividade a Rede INFORMÁTICA - Link de Acesso de 10Gb	PORTA DISPONIBILIZADA	2	I	CONTRATO 157/2023 SESP 00/2023	01.507.415/000-97	R\$ 7.863,24	R\$ 8.044,92	-2,24%	APROVADO	R\$ 7.863,24	R\$ 8.044,92	-2,24%	APROVADO	R\$ 7.863,24	R\$ 15.726,48
				II	CONTRATO 058/2023 SEPLAG-MT EL-2023	01.507.415/000-97	R\$ 7.863,24	R\$ 8.044,92	-2,24%	APROVADO	R\$ 7.863,24	R\$ 8.044,92	-2,24%	APROVADO	R\$ 7.863,24	R\$ 15.726,48
				III	CONTRATO 227/2023 SESP 00/2023	01.507.415/000-97	R\$ 7.863,24	R\$ 8.044,92	-2,24%	APROVADO	R\$ 7.863,24	R\$ 8.044,92	-2,24%	APROVADO	R\$ 7.863,24	R\$ 15.726,48
				IV	PROPOSTA MTI PARA DETRAN 02/1/2024		R\$ 8.220,01	R\$ 7.863,24	4,52%	APROVADO	R\$ 8.220,01	R\$ 7.863,24	4,52%	APROVADO	R\$ 8.220,01	R\$ 16.440,02
5	MTI REDE - Infraestrutura de TI como Serviço (Nuvem Privada)	USU	486.864	I	CONTRATO 058/2023 SEPLAG-MT EL-2023	01.507.415/000-97	R\$ 1,27	R\$ 1,27	0,00%	REPROVADO - PREÇO MÁXIMO	R\$ 1,27	R\$ 1,27	0,00%	REPROVADO	R\$ 1,27	R\$ 618,48
				II	CONTRATO 023/2023 INTERMAT EL-2023	01.810/0005-71	R\$ 1,27	R\$ 1,27	0,00%	REPROVADO - PREÇO MÁXIMO	R\$ 1,27	R\$ 1,27	0,00%	REPROVADO	R\$ 1,27	R\$ 618,48
				III	CONTRATO 227/2023 SESP 00/2023	01.507.415/000-97	R\$ 1,27	R\$ 1,27	0,00%	REPROVADO - PREÇO MÁXIMO	R\$ 1,27	R\$ 1,27	0,00%	REPROVADO	R\$ 1,27	R\$ 618,48
				IV	PROPOSTA MTI PARA DETRAN 02/1/2024		R\$ 1,27	R\$ 1,27	0,00%	APROVADO	R\$ 1,27	R\$ 1,27	0,00%	APROVADO	R\$ 1,27	R\$ 618,48
VALOR TOTAL ANUAL - CONTRATOS COM TODOS OS ITENS CONTRATO 227/2023 SESP 00/2023 R\$ 7.718.180,28 CONTRATO 058/2023 SEPLAG-MT EL-2023 R\$ 13.238.883,34 PROPOSTA MTI PARA DETRAN 02/1/2024 R\$ 1.522.138,45 TOTAL MENOR DETRAN-MT R\$ 513.511,046																

Consta às fls. 214/217 a informação técnica, constando o atendimento somente à fonte do inciso II, sendo justificado o não atendimento às demais fontes.

Note-se que, por não se tratar de inexigibilidade de licitação, a comprovação de que o preço cobrado é equivalente ao preço de mercado não pode se dar apenas com base em outros contratos celebrados pela própria MTI, devendo-se buscar orçamentos das diferentes fontes de pesquisa indicadas no art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 em relação a cada um dos itens da contratação ou justificar-se individualmente eventual impossibilidade de localização de alguma outra fonte de pesquisa, o que, no presente caso, foi feito.

2024.02.006756

Av. República do Líbano, 2258 - Despraido, Cuiabá - MT, 78048-196

17 de 27



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2024/21300 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 80767D
 Documento digital disponível em <http://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/pub/sgc/faces/ValidacaoDocumentoFlowBee.jsp/MFSZT9X6XN3F8JTC>.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Consta nos autos a juntada de Análise Crítica do Mapa Comparativo à fl. 218/219, na qual foi concluído que:

Foi realizada, a conferência de todos os itens pretendidos a fim de se verificar a especificação dos mesmos condiziam com as dos utilizados para cotação, bem como verificação se os valores se encontram em consonância com o mercado, tendo, quando encontrado algum item que divergia, sido o mesmo removido da precificação. Utilizamos o critério de média de preço, após aplicado a análise de inexequibilidade e sobrepreços estabelecida no artigo 47º, § 3º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

É oportuno explicar que a quantidade de preços localizados e comparados estão expostas nas planilhas de análise de inexequibilidade e sobrepreços e que após a retirada dos preços inexequíveis e excessivamente elevados, é realizado o lançamento no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG no mapa comparativo dos preços remanescentes para cálculo da media simples.

CERTIFICO que foi realizada a análise crítica de todos os itens contidos no mapa comparativo de preço, ATESTO ainda que os objetos possuem especificações compatíveis com os objetos da pretensa licitação e que seu preço está harmônico com o preço praticado no mercado, nos termos do Artigo 46º do Decreto Estadual 1.525/2022.

Tal análise crítica **foi elaborada por servidor diverso** ao que elaborou o mapa comparativo, atendendo, assim, o disposto no art. 50 do Decreto nº. 1.525/2022.

É imperioso consignar que o presente parecer jurídico não é o meio adequado para “chancelar” a pesquisa realizada, uma vez que não cabe ao parecerista – até por não lhe ser exigível tal conhecimento técnico – analisar a veracidade ou legitimidade dos argumentos expostos pela área técnica quanto à análise de preço executada e o tratamento dado às informações coletadas no curso da fase empreendida pela equipe responsável, **sendo essa responsabilidade exclusiva daquele que confeccionou a pesquisa, o mapa comparativo e o ordenador de despesa responsável pelo prosseguimento do processo, nos termos do art. 49, do Decreto nº 1.525/22.**

2.4. DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO

A contratante deve atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar 101/2000, para os casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (arts. 15 e 16) ou de atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17).

Isso porque a execução de despesas pela Administração depende de previsão na Lei Orçamentária, tal como estabelece a Constituição Federal:

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

2024.02.006756

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

18 de 27



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2024/21300 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 80767D

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/validacaoDocumentoFlowBee.jspx?_afMFSZT9X6XN3F8JTC.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.5. DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO CONDES

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a contratação de produto ou serviço, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º e § 2º do art. 1º, ou comunicação posterior, conforme § 2º-A.

Art. 1º. A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

III – a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

§ 2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho.

Desse modo, foi publicada no D.O.E de 11/02/2022 a Resolução 01/2022 do CONDES contendo as seguintes disposições:

Art. 2º Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES:

I - as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente de sua modalidade; ou inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações constantes no § 1º do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012;

II - os termos aditivos para prorrogação da vigência contratual;

III - os termos aditivos de acréscimo contratual;

IV - os termos aditivos ou apostilamentos referentes a reajuste pelo INCC, nos casos de obra e serviços de engenharia, ou pelo IPCA, nos demais casos;

V - os apostilamentos de repactuação;

VI - as contratações por participantes de atas de registro de preços no limite dos quantitativos já autorizados pelo Conselho;

Art. 3º Nos casos previstos nesta Resolução, as contratações e termos aditivos ou apostilamentos deverão ser informados quinzenalmente em relatório de assunção de obrigações ao CONDES, que avaliará a evolução e a racionalização dos gastos do órgão ou entidade, podendo avocar processos para deliberação, solicitar informações e determinar medidas de racionalização de despesas.

2024.02.006756

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

20 de 27



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/21300 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 80767D

Documento digital disponível em http://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/validacaoDocumentoFlowBee.jspx?_afMFSZT9X6XN3F8JTC.





Govorno do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

geridos pela procuradoria-geral do estado e pela secretaria de estado de fazenda

Parecer Técnico Fiscal	259/263
Alvará 2024	264265
Demonstrações Contábeis	266/267
Declarações	268
Ato de nomeação no DOEMT	269
Documento pessoal do presidente do MTI	270
Certificado de Regularidade do FGTS – CRF	290
Certidão Negativa do TCE/MT	291
Certidão Negativa Correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) da CGU	292
Certidão Negativa da CGE-MT	293
Consulta ao cadastro de fornecedores sancionados da SEPLAG/MT	294
Declarações	295
Atestado de Capacidade Técnica	296

Ressalte-se, todavia, que é responsabilidade da área técnica analisar o teor dos documentos de habilitação, sua veracidade e adequação aos termos do edital, devendo atestar que o contratado preenche todos os requisitos de habilitação trazidos pelo instrumento convocatório.

Recomenda-se que, na data da assinatura do aditivo contratual, sejam conferidas as validades de todas as certidões, pois há possibilidade de vencerem ao longo do procedimento de prorrogação contratual.

2.7. DA ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO

No que tange à minuta do contrato, a ser celebrado com o licitante vencedor, deve-se atenção ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021. A minuta do contrato de fls. 298/320, contém as seguintes cláusulas essenciais:

Disposições obrigatórias (art. 92)	Cláusulas correspondentes
---	----------------------------------

2024.02.006756

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196



